## PROJETO DE LEI № , DE 2016

(Do Deputado Daniel Vilela)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de demonstrações contábeis dos conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

## O Congresso Nacional decreta:

- **Art.** 1º Os conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas ficam obrigados a divulgar, trimestralmente, em sítio eletrônico próprio e de acesso público irrestrito, suas principais demonstrações contábeis, entre as quais deverão constar, no mínimo:
- I os balancetes elaborados no trimestre e o balanço anual, quando se tratar do último trimestre do ano:
- II as demonstrações dos fluxos de caixa do período ou, na sua inexistência, o detalhamento das receitas e despesas, informando a origem e aplicação dos recursos.
  - **Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas fixam, cobram e executam as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas e os valores referentes a preços de serviços e multas, que constituem fontes de receita e são inclusive passíveis de cobrança judicial e extrajudicial.

Trata-se, portanto, de uma entidade de natureza pública, que presta serviços públicos e que recebe recursos considerados igualmente públicos. Não têm, no entanto, que prestar contas desses recursos nem demonstrar sua utilização de forma devida e em consonância com os princípios básicos que regem a administração pública, a exemplo da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não há como aceitar, entretanto, que entidades que movimentam valores consideráveis não adotem mecanismos de transparência para informar a sociedade sobre o que recebem e como gastam, especialmente por se tratar de entidades de fiscalização.

Assim, considerando que o controle social é o mais eficiente e direto que pode haver, pois o acesso público a informações de caráter financeiro contribui para uma melhor gestão dos recursos e para a inibição de eventuais desvios, sugerimos, no presente projeto de lei, a divulgação das principais demonstrações contábeis dos conselhos federais e regionais de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, a cada trimestre, em sítio eletrônico próprio e de acesso público irrestrito.

Acreditamos que, desta forma, estamos contribuindo para uma melhor utilização dos recursos recebidos por essas entidades, motivo pelo qual solicitamos aos nossos nobres Pares o necessário apoio para lograr a célere aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado DANIEL VILELA PMDB/GO